



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO
CONCLUSIVO

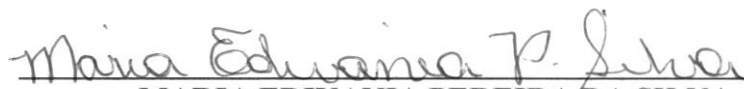
DA: COORDENAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS/BARRA DO CORDA

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA DA CEL/ BARRA DO CORDA/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.876/2022/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento na modalidade Pregão Eletrônico nº 102/2022, que tem por objeto a **Registro de preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a aquisição de mobiliário permanente adicional para atendimento as demandas da SEMED e das escolas da zona urbana e rural da Secretaria Municipal de Educação do município de Barra do Corda/MA**, submetendo todo o processo, anexos e demais instrumentos pertinentes para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prática do ato, á luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 19 de setembro de 2022.



MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de Receitas e Despesas



DA: ASSESSORIA JURÍDICA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PARA: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 102/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1.876/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PERMANENTE ADICIONAL PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SEMED E DAS ESCOLAS DA ZONA URBANA E RURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico Conclusivo. Cumprimento das Normas e Princípios Norteadores da Licitação. Atendimento aos requisitos e fases necessárias. Opinião pela Adjudicação e Homologação

1. OBJETO DA CONSULTA

Trata – se de solicitação de parecer conclusivo formulada pela Comissão Especial de Licitação acerca da legalidade do Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.746/2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 26 de abril de 2018, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, para registro de preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a aquisição de mobiliário permanente adicional para atendimento as demandas da SEMED e das escolas da zona urbana e rural da Secretaria Municipal de Educação do município de Barra do Corda-MA.

Vieram os autos para análise final de legalidade para fins de Adjudicação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases que competiam legalmente, restando à adjudicação do processo e sua homologação cabível a autoridade competente.



É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumprido destacar que cabe a esta Assessoria Jurídica se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial do Município, através do Portal da Transparência. Ressalta-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de oito dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Conforme consta dos autos, verificou-se que em 26 de agosto de 2022, às 09:08:50 horas, participaram do referido certame as empresas: COMERCIAL S A EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.422.703/0001-73; EXPANSAO COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.504.008/0001-19; DIFERENCIAL COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.762.882/0001-70; CS REI DO PLASTICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.060.599/0001-10; G D DE SOUSA NETO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.459.973/0001-81; IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.966.853/0001-33; S. R. F SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.681.524/0001-13; DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.516.958/0001-41; VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17; F. P. SOUSA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.211.614/0001-15; CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.211.777/0001-19; J. S. MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.968.212/0001-67; J R D BRANDAO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.511.454/0001-22; SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.313.649/0001-23; HGC TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.258.798/0001-90; JL COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº



46.901.283/0001-43; ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.577.401/0001-22; DISTIMAR COMERCIO E SERVCOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.779.520/0001-06; M. F. BARBOSA DE SOUSA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.888.351/0001-92; D. P. DE SOUZA – LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.256.509/0001-03 e A MEDICAL MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.692.942/0001-05.

Ao final das negociações, foram declaradas vencedoras as **DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, que ofertou o valor total de R\$ 43.649,50 (quarenta e três mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos); **J R D BRANDAO EIRELI**, que ofertou o valor total de R\$ 19.104,00 (dezenove mil cento e quatro reais); **IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, que ofertou o valor total de R\$ 8.520,00 (oito mil quinhentos e vinte reais); **F. P. SOUSA EIRELI**, que ofertou o valor total de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais); **A MEDICAL MEDICAMENTOS LTDA**, que ofertou o valor total de R\$ 12.375,00 (doze mil trezentos e setenta e cinco reais) e **CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA**, que ofertou o valor total de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

Sendo assim, considerando que a lei de licitações aponta como vencedor do certame aquele que apresentar **proposta** de acordo com as especificações do edital e que ofertar o menor preço, o que foi atendido pela concorrente, entende-se que a partir da tramitação ocorrida, **OPINAMOS** que o presente processo está apto a ser devidamente ADJUDICADO na forma da lei, sagrando vencedoras do certame as empresas **DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, J R D BRANDAO EIRELI, IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI, F. P. SOUSA EIRELI, A MEDICAL MEDICAMENTOS LTDA, CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA.**

Pelo discorrido acima, tem-se que o presente Processo Licitatório analisado atendeu a todos os requisitos para sua validade, previstos na Lei 8.666/93, segundo demonstram os documentos constantes neste processo. Assim, não se constata óbices jurídicos quanto a sua adjudicação e posterior homologação.

3. CONCLUSÃO


Diante do exposto, e pela análise da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela aprovação dos trâmites e fases realizadas no presente processo licitatório analisado, que estão de acordo com os parâmetros definidos na Lei de Licitações, pelo que se OPINA que a CEL proceda à Adjudicação e encaminhamento posterior à autoridade competente



para homologação do certame, haja vista a priori não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

É o Parecer, SALVO MELHOR JUÍZO QUE SEGUE PARA APRECIÇÃO SUPERIOR.

Barra do Corda - MA, 21 de setembro de 2022.


MAYRA CASTRO LIMA
OAB-MA 21.084
Assessora Jurídica
Portaria Nº 05/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA
CNPJ:06.769.798/001-17
GABINETE DO PREFEITO
Rua Isaac Martins, Nº 371 - CEP: 65. 950-000 – Barra do Corda/MA



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO
CONCLUSIVO

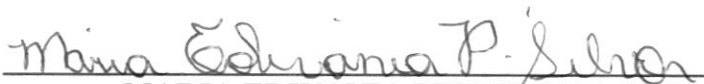
DA: COORDENAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS/BARRA DO CORDA

PARA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/BARRA DO CORDA/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.876/2022/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo nº. 1.876/2022 a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento na modalidade Pregão Eletrônico nº 102/2022, que tem por objeto a **Registro de preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a aquisição de mobiliário permanente adicional para atendimento as demandas da SEMED e das escolas da zona urbana e rural da Secretaria Municipal de Educação do município de Barra do Corda/MA**, submetendo todo o processo, anexos e demais instrumentos pertinentes para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prática do ato, á luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 26 de setembro de 2022.



MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de Receitas e Despesas



PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 1876/2022 - ASSUNTO GERAL: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PERMANENTE ADICIONAL PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SEMED E DAS ESCOLAS DA ZONA URBANA E RURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DA FASE EXTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº **1876/2022**, que tem como interessado a **Secretaria Municipal de Educação**, cujo objeto é **Registro de preços para eventual contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de mobiliário permanente adicional para atendimento as demandas da SEMED e das escolas da zona urbana e rural da Secretaria Municipal de Educação do município de Barra do Corda/MA**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 102/2022**, tipo menor preço por item.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", bem como "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas*

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora do Município



pelos Municípios que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **1873/2022**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Educação, contendo as especificações dos objetos;
- Portaria de nomeação do secretário demandante;
- Termo de Referência;
- Autorização para realizar cotação;
- Cotação com estimativa do valor em R\$ 238.088,45 (duzentos e trinta e oito mil oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos);
- Estudo técnico;
- Despacho do Setor de Compras solicitando dotação orçamentária, com portaria de nomeação da chefe interina;
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa;
- Autorização de abertura de processo licitatório com declaração de

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município

adequação financeira e orçamentária, feito por autoridade competente;

- Minuta do edital, contrato e anexos;
- Solicitação de análise e parecer jurídico.
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CEL Mayra Castro Lima, OAB/MA 21.084 opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do edital, contrato e anexos;
- Parecer do Controle Interno, com portaria de nomeação da Controladora em anexo;
- Edital do Pregão Eletrônico;
- Publicações do aviso de licitação em:
 - DOM 10/08/2022
 - DOU 10/08/2022
 - DOE 12/08/2022
 - JORNAL 11/08/2022
 - LICITANET 15/08/2022
- Propostas;
- Documentos de habilitação;
- Relatório de vencedores;
- Ata da sessão;
- Termo de Adjucação dando o objeto as empresas:
 - DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.516.958/0001-41 – item 1- R\$ 43.649,50 (quarenta e três mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos);
 - J R D BRANDÃO EIRELI – inscrita no CNPJ sob o nº 23.511.454/0001-22 – item 2 – R\$ 19.104,00 (dezenove mil cento e quatro reais);
 - IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021

nº 04.966.853/0001-33 - item 3 - R\$ 8.520,00 (oito mil quinhentos e vinte reais);

- F P SOUSA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.211.614-0001-15 - item 4 - R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais);
- A MEDICAL MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.692.942/0001-05 - item 5 - R\$ 12.375,00 (doze mil trezentos e setenta e cinco reais);
- CAPERPASS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.211.777/0001-19 - item 6 - R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais);

- Propostas readequadas;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Parecer jurídico;
- Solicitação de análise e parecer conclusivo.

II.II - OBSERVAÇÕES

Após auditoria, foi identificado algumas situações elencadas abaixo:

- Edital sem número;
- Ata da sessão sem assinatura da Pregoeira no campo indicado. Consta apenas a rubrica da mesma ao final da folha.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, embora acostada toda documentação pertinente exigida pelos instrumentos normativos vigentes, manifesto-me pela retificação da ressalva apontada no tópico anterior, II.II - OBSERVAÇÕES, para que proceda no seguinte sentido;

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021



CGM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- Indique o número do Edital;
- Que seja colhido a assinatura da Pregoeira no campo indicado na ata da sessão.

Após retificação da ressalva, visto que se trata de observações meramente formais, porém importantes, **proceder com a homologação do feito**, considerando que os demais atos, bem como a documentação anexada junto aos autos, cumprem com as exigências normativas vigente.

É o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 29 de setembro de 2022

Hortência Batista Vasconcelos
Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 372/2021